

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Altera a Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Previdência Municipal, cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV - e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 40 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40. As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em folha de pagamento e ficam estabelecidas em 11% (onze por cento), calculado sobre o total da remuneração mensal, tanto para os servidores ativos, como para os inativos.”

Art. 2º Fica criado o parágrafo 3º do artigo 40, da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 3º A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento), alíquota de contribuição igual à do segurado ativo, incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Divinópolis, 13 de outubro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal